

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº CP 26003-SEINFRA

Processo nº P436712/2026

Número LICITANET: 060/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.967/0001-70, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Contratação, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONSTRUTORA CARVALHO CIDRÃO LTDA., pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO QUESTIONAMENTO

A Recorrente sustenta, em síntese, que haveria suposta inconsistência na documentação de habilitação da Construtora Santa Beatriz em razão da existência de valores distintos de capital social em documentos apresentados no certame.

Alega que o contrato social consolidado apresentado pela Recorrida registra capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), enquanto a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CE registra capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), concluindo, equivocadamente, pela existência de incompatibilidade documental e pela consequente necessidade de inabilitação da empresa.

O próprio recurso reconhece que o item 9.12 do Termo de Referência admite a apresentação dos atos constitutivos e respectivas alterações ou da consolidação respectiva, com a finalidade de evidenciar a situação jurídica da empresa.

Entretanto, a interpretação conferida pela Recorrente aos documentos apresentados não corresponde à realidade jurídica da empresa.

II – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO SOCIETÁRIA

Inicialmente, cumpre esclarecer que não existe qualquer irregularidade ou incompatibilidade jurídica nos documentos apresentados pela Construtora Santa Beatriz.

O contrato social consolidado juntado ao procedimento licitatório registra, em determinado momento, o capital social da empresa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Posteriormente, a sociedade promoveu alteração contratual específica para aumento de seu capital social para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Assim, os dois valores mencionados nos documentos não representam situações simultâneas ou contraditórias, mas momentos societários distintos da mesma pessoa jurídica.

A consolidação contratual reúne, em um único instrumento, o conteúdo do contrato social e das alterações realizadas até aquele momento. Eventual alteração posterior à consolidação não invalida o instrumento anteriormente consolidado; ao contrário, representa justamente a evolução regular da situação societária da empresa.

No caso concreto, portanto, o valor de R\$ 2.000.000,00 corresponde ao capital social constante da consolidação contratual apresentada, enquanto o valor de R\$ 3.000.000,00 decorre de alteração contratual posterior, mediante a qual houve aumento do capital social da empresa.

Dessa forma, não há qualquer contradição entre os documentos, mas tão somente a demonstração de que o capital social da empresa foi regularmente aumentado após a consolidação anteriormente registrada.

III – DA REGULARIDADE DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O aumento do capital social foi realizado mediante o competente instrumento de alteração contratual, devidamente formalizado e levado aos registros pertinentes.

A alteração posterior do capital social constitui ato societário plenamente possível e juridicamente admitido, desde que observado o procedimento legal e registral aplicável, como ocorreu no presente caso.

Importante destacar que a consolidação do contrato social não possui caráter imutável, tampouco impede a realização de alterações posteriores na estrutura societária da empresa.

Ao contrário, é justamente da dinâmica empresarial que decorrem alterações de capital, endereço, objeto, administração, quadro societário e demais elementos do contrato social.

No presente caso, o aumento do capital social de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00 foi objeto de alteração contratual própria, posteriormente registrada perante os órgãos competentes, tendo sido promovidas as respectivas atualizações cadastrais.

A existência de documento posterior, portanto, não torna irregular ou inválido o documento consolidado anterior.

IV – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

A consolidação contratual tem por finalidade reunir, em um único instrumento, o contrato social e as alterações realizadas até aquele momento, facilitando a consulta à estrutura societária vigente naquela oportunidade.

Todavia, uma vez realizada nova alteração contratual, o instrumento consolidado anteriormente produzido não passa a ser considerado inexistente ou inválido.

A alteração posterior é que passa a complementar e atualizar a situação societária anteriormente consolidada.

Assim, não procede a afirmação de que, caso a certidão do CREA/CE apresente capital social de R\$ 3.000.000,00, o contrato social consolidado necessariamente estaria incorreto.

Ambos os documentos podem ser absolutamente legítimos e autênticos, desde que observada a ordem cronológica dos atos societários, exatamente como ocorreu no presente caso.

O que se verifica é:

- a) capital social inicialmente/conforme consolidação: R\$ 2.000.000,00;
- b) posterior alteração contratual de aumento de capital: R\$ 3.000.000,00;
- c) atualização dos registros e cadastros perante os órgãos competentes;
- d) emissão de certidão do CREA/CE refletindo o capital social posteriormente atualizado.

Portanto, inexistente qualquer incompatibilidade material capaz de comprometer a habilitação jurídica da empresa.

V – DO ATENDIMENTO AO ITEM 9.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 9.12 do Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação dos atos constitutivos e respectivas alterações ou da consolidação respectiva, justamente para permitir a verificação da situação jurídica da empresa.

No presente caso, a Construtora Santa Beatriz apresentou sua documentação societária e, adicionalmente, dispõe da alteração contratual posterior que demonstra de forma clara a evolução do capital social.

A documentação, analisada em conjunto e sob perspectiva cronológica, permite identificar perfeitamente a situação da empresa.

Não se pode transformar uma mera diferença temporal entre documentos em causa de inabilitação, especialmente quando existe documentação capaz de esclarecer objetivamente a origem da diferença.

A finalidade da exigência editalícia é verificar a regularidade jurídica da licitante, e não penalizar a empresa por alterações societárias regularmente realizadas.

VI – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO OU À ISONOMIA DO CERTAME

Não houve qualquer tentativa de ocultação, adulteração ou apresentação de informação falsa por parte da Construtora Santa Beatriz.

Ao contrário, os documentos apresentados são oficiais e correspondem a atos efetivamente praticados pela empresa em momentos distintos.

A diferença de capital social não produz qualquer prejuízo à Administração Pública, tampouco confere vantagem indevida à Recorrida.

Importante destacar, ainda, que a própria ata do certame demonstra que a Construtora Santa Beatriz participou regularmente da disputa e obteve a primeira colocação, com proposta final de R\$ 25.399.998,15, enquanto a Recorrente ficou classificada em segundo lugar, com proposta de R\$ 25.611.999,00.

A pretensão de inabilitação, portanto, fundamenta-se exclusivamente em interpretação equivocada acerca da documentação societária, não havendo qualquer elemento concreto que demonstre descumprimento das exigências de habilitação.

VII– DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A Recorrente pretende conferir à diferença entre os valores de capital social consequência jurídica que não existe.

Não se está diante de documentos mutuamente excludentes, mas de documentos que retratam atos societários praticados em momentos diferentes.

A situação é plenamente esclarecida pela documentação complementar ora apresentada, especialmente pela alteração contratual posterior, consequentemente, não há fundamento para a pretendida inabilitação da Construtora Santa Beatriz.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA.** requer a essa Comissão de Contratação:

- a) o recebimento das presentes Contrarrazões;
- b) o reconhecimento de que a diferença entre os valores de capital social de **R\$ 2.000.000,00 e R\$ 3.000.000,00** decorre exclusivamente de **alteração societária posterior regularmente realizada**, não configurando irregularidade ou incompatibilidade documental;
- c) o reconhecimento da validade da documentação societária apresentada pela empresa, em conjunto com a alteração contratual posterior e os demais documentos comprobatórios;
- d) o afastamento das alegações formuladas pela empresa Construtora Carvalho Cidrão Ltda., por ausência de fundamento capaz de ensejar a inabilitação da Construtora Santa Beatriz;
- e) ao final, seja **NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA. habilitada e classificada** na Concorrência Eletrônica nº CP 26003-SEINFRA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sobral/CE, 10 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
MAURO SERGIO FERREIRA FACANHA
Data: 10/08/2026 18:37:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LEDA SIQUEIRA BESSA FACANHA
Data: 10/08/2026 18:41:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Mauro Sergio Ferreira Façanha
Sócio Administrador / Engenheiro Civil
RG: 2019008753-0 / CPF: 208.854.663-49
CREA: 010668694

Leda Siqueira Bessa Façanha
Engenheira Civil
CPF: 203.777.382-04 / CREA: 0601591887

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23201315521	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEN2662896874

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

11 Fevereiro 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável

_____/_____/_____
 Data Responsável

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

_____/_____/_____
 Data

Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 7424439 em 18/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 260321991 - 11/02/2026. Autenticação: 5032F87419B437F0165F4A2244AD9F45112D1E17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.199-1 e o código de segurança 7pWP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 1/9

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/032.199-1	CEN2662896874	11/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
208.854.663-49	MAURO SERGIO FERREIRA FACANHA	11/02/2026 21:42:23

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7424439 em 18/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 260321991 - 11/02/2026. Autenticação: 5032F87419B437F0165F4A2244AD9F45112D1E17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.199-1 e o código de segurança 7pWP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 2/9

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA
CNPJ Nº 11.962.967/0001-70

MAURO SERGIO FERREIRA FAÇANHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 20190087530 SSPDS/CE, CPF nº 208.854.663-49, nascido em 24/02/1959, sito na Rua Bento Albuquerque n.º 360 Apartamento 1502, bairro Cocó; CEP: 60.192-060, Fortaleza – Ceara. Único sócio da sociedade limitada, com sede na Rua João Cordeiro, 962/604, bairro Centro, CEP 60110-300 em Fortaleza/Ceará, sob a denominação social de "CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA" devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 2320131552-1, despacho de 11 de maio de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.962.967/0001-70, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante os termos e condições seguintes:

Primeira Clausula – O capital social que antes era o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), passa para o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.000.000 cotas, de valor unitário de R\$ 10,00 (um real) cada, assim distribuído:

Sócios Quotistas	Quotas	%	Capital Subscrito (R\$)
Mauro Sergio Ferreira Façanha	100.000	100	2.000.000,00
Total	100.000	100	2.000.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Segunda Clausula – Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolve CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme as cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA
CNPJ Nº 11.962.967/0001-70

MAURO SERGIO FERREIRA FAÇANHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 20190087530 SSPDS/CE, CPF nº 208.854.663-49, nascido em 24/02/1959, sito na Rua Bento Albuquerque n.º 360 Apartamento 1502, bairro Cocó; CEP: 60.192-060, Fortaleza – Ceara.

Têm constituída uma "sociedade empresária", de direito privado, do tipo "sociedade limitada unipessoal", na forma do disposto na lei civil (Artigos 982 e 1.052 a 1.087, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil) e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, regendo-se mediante as cláusulas contidas no presente instrumento particular de Contrato Social Consolidado.

Primeira Clausula: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA" devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 2320131552-1, despacho de 11 de maio de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.962.967/0001-70.

Segunda Clausula: A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Rua João Cordeiro, 962/604, bairro Centro, CEP 60110-300 em Fortaleza/Ceará. Podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7424439 em 18/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 260321991 - 11/02/2026. Autenticação: 5032F87419B437F0165F4A2244AD9F45112D1E17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.199-1 e o código de segurança 7pWP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 3/9

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA
CNPJ Nº 11.962.967/0001-70

Terceira Clausula: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 11/05/2010.

Quarta Clausula: O objeto social da sociedade limitada unipessoal compreende a execução das atividades:

Construção de edifícios
Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado sob encomenda
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto cimento fibrocimento gesso e materiais semelhantes
atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes
Coleta de resíduos não perigosos
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
Construção de obras de arte especiais
Obras de urbanização ruas praças e calçadas
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica
Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
Obras de irrigação construção de estacoes e redes de telecomunicações
Manutenção de estacoes e redes de telecomunicações
Construção de redes de abastecimento de agua coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação
Construção de redes de transportes por dutos exceto para agua e esgoto montagem de estruturas metálicas obras de montagem industrial
Construção de instalações esportivas e recreativas
Demolição de edifícios e outras estruturas
Preparação de canteiro e limpeza de terreno perfurações e sondagens~
Obras de terraplenagem
Serviços de preparação do terreno
Manutenção elétrica
Instalação elétrica
Instalações hidráulicas sanitárias e de gás instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração instalações de sistema de prevenção contra incêndio instalação de painéis publicitários
Instalação e manutenção e reparação de elevadores escadas e esteiras rolantes
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas portos e aeroportos impermeabilização em obras de engenharia civil instalação de portas janelas tetos divisórias e armários embutidos de qualquer material
Obras de acabamento em gesso e estuque serviços de pintura de edifícios aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores outras
Obras de acabamento da construção obras de fundações
Administração de obras com e sem responsabilidade técnica montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias serviço de transporte de passageiros
Locação de automóveis com motorista obras de alvenaria
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras perfuração e construção de poços de agua aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes
Atividades de limpeza medição de consumo de energia elétrica gás e agua serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia locação de automóveis sem condutor
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7424439 em 18/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 260321991 - 11/02/2026. Autenticação: 5032F87419B437F0165F4A2244AD9F45112D1E17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.199-1 e o código de segurança 7pWP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 4/9

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA
CNPJ Nº 11.962.967/0001-70

Quinta Clausula: O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (Dois milhões) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país.

Parágrafo 1º – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo 2º – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Sexta Clausula: A administração da sociedade limitada unipessoal cabe exclusivamente ao **Mauro Sergio Ferreira Façanha**, com poderes e atribuições de Administrador, podendo ser designadas em instrumentos de alteração a este contrato social e/ou mediante ato separado outras pessoas naturais para, igualmente exercer o cargo de ADMINISTRADOR, cabendo ao SÓCIO ADMINISTRADOR, assinar isoladamente, e representar a sociedade, ativa e passivamente, nos negócios em que ela seja parte, em juízo ou fora dele, tendo em vista, unicamente, os interesses sociais, ficando para tanto, autorizado a fazer uso do nome empresarial.

Parágrafo 1º – Fica afeto ao SÓCIO ADMINISTRADOR, a gestão ampla dos negócios da sociedade.

Parágrafo 2º – O SÓCIO ADMINISTRADOR terá poderes e é responsável pela ação e representação, de forma isolada da sociedade, em todos os casos, inclusive nos casos de se referirem a negócios que trate de contratar, de forma geral, transigir, desistir exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade, abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar cheques, ordens de pagamentos e quaisquer documentos relativos a tais contas, contrair empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal ou real, junto a bancos oficiais e privados de demais instituições públicas, emitir assinar, endossar, aceitar, avaliar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, praticar atos pertinentes e oneração de bens, nomear e constituir, em nome da sociedade, um ou mais procuradores com poderes das cláusulas “ad judícia” e “ad negocia”, determinando-lhes os poderes e quando for o caso, fixando o prazo de duração dos respectivos mandatos.

Parágrafo 3º – É vedado ao SÓCIO ADMINISTRADOR a concessão, em nome da sociedade, de avais, fianças, endossos ou qualquer outro tipo de garantias pessoais ou reais, com favor próprio ou de terceiros.

Sétima Clausula: – O administrador **Mauro Sergio Ferreira Façanha**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, Fé Pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 & 1º CC/2002).

Oitava Clausula: O sócio quotista poderá de comum acordo, fixar retirada mensal a título de “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Nona Clausula: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado, verificada em Balanço especialmente levantado.

Decima Clausula: Ao termino de cada exercício social, 31 de dezembro de cada ano, os Administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7424439 em 18/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 260321991 - 11/02/2026. Autenticação: 5032F87419B437F0165F4A2244AD9F45112D1E17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.199-1 e o código de segurança 7pWP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 5/9

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA
CNPJ Nº 11.962.967/0001-70

de Resultado Econômico, onde os lucros ou prejuízos apurados poderão, em comum acordo, ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social, desde que nenhum seja excluído.

Parágrafo 1º: Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social levantar balanços e/ou balancetes parciais e, se apurado lucro, distribuí-los.

Decima Primeira Clausula: Fica permitida a distribuição de lucros desproporcional a participação que cada mantém na sociedade, desde que os sócios estejam de comum acordo.

Decima Segunda Clausula: No caso de extinção ou dissolução da sociedade, o seu patrimônio será dividido entre quotistas ou seus herdeiros, observando a proporção da participação societária.

E por estarem assim justos e convencionados lavram este instrumento, a tudo presente em 01 (uma) via, de igual teor, das quais uma será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2026.

Mauro Sergio Ferreira Façanha
CPF Nº 208.854.663-49
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7424439 em 18/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 260321991 - 11/02/2026. Autenticação: 5032F87419B437F0165F4A2244AD9F45112D1E17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.199-1 e o código de segurança 7pWP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 6/9

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/032.199-1	CEN2662896874	11/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
208.854.663-49	MAURO SERGIO FERREIRA FACANHA	11/02/2026 21:42:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7424439 em 18/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 260321991 - 11/02/2026. Autenticação: 5032F87419B437F0165F4A2244AD9F45112D1E17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.199-1 e o código de segurança 7pWP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, de CNPJ 11.962.967/0001-70 e protocolado sob o número 26/032.199-1 em 11/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7424439, em 18/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
208.854.663-49	MAURO SERGIO FERREIRA FACANHA	11/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
208.854.663-49	MAURO SERGIO FERREIRA FACANHA	11/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/02/2026



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 18/02/2026, às 16:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 26/032.199-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7424439 em 18/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 260321991 - 11/02/2026. Autenticação: 5032F87419B437F0165F4A2244AD9F45112D1E17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.199-1 e o código de segurança 7pWP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7424439 em 18/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 260321991 - 11/02/2026. Autenticação: 5032F87419B437F0165F4A2244AD9F45112D1E17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.199-1 e o código de segurança 7pWP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 9/9

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23201315521	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEN2611346549

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

18 Junho 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável

_____/_____/_____
 Data Responsável

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

_____/_____/_____
 Data

Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 7522188 em 18/06/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA , CNPJ 11962967000170 e protocolo 261111817 - 09/06/2026. Autenticação: EEEF9EC4DEFC79ECBF8D25AB9AA96A642498. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/111.181-7 e o código de segurança u0ew Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/111.181-7	CEN2611346549	09/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
208.854.663-49	MAURO SERGIO FERREIRA FACANHA	18/06/2026 11:38:12
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7522188 em 18/06/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 261111817 - 09/06/2026. Autenticação: EEEF9EC4DEFC79ECBF8D25AB9AA96A642498. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/111.181-7 e o código de segurança u0ew Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/6

13º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA
CNPJ Nº 11.962.967/0001-70

MAURO SERGIO FERREIRA FAÇANHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 20190087530 SSPDS/CE, CPF nº 208.854.663-49, nascido em 24/02/1959, sito na Rua Bento Albuquerque n.º 360 Apartamento 1502, bairro Cocó; CEP: 60.192-060, Fortaleza – Ceara. Único sócio da sociedade limitada, com sede na Rua João Cordeiro, 962/604, bairro Centro, CEP 60110-300 em Fortaleza/Ceará, sob a denominação social de "CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA" devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 2320131552-1, despacho de 11 de maio de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.962.967/0001-70, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante os termos e condições seguintes:

Primeira Clausula – O capital social que antes era o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), passa para o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 300.000 cotas, de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, assim distribuído:

Sócios Quotistas	Quotas	%	Capital Subscrito (R\$)
Mauro Sergio Ferreira Façanha	300.000	100	3.000.000,00
Total	300.000	100	3.000.000,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

E por estarem assim justos e convencionados lavram este instrumento, a tudo presente em 01 (uma) via, de igual teor, das quais uma será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC

Fortaleza, 29 de maio de 2026.

Mauro Sergio Ferreira Façanha
CPF Nº 208.854.663-49
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7522188 em 18/06/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 261111817 - 09/06/2026. Autenticação: EEEF9EC4DEFC79ECBF8D25AB9AA96A642498. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/111.181-7 e o código de segurança u0ew Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.


EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/111.181-7	CEN2611346549	09/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
208.854.663-49	MAURO SERGIO FERREIRA FACANHA	18/06/2026 11:38:12
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7522188 em 18/06/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 261111817 - 09/06/2026. Autenticação: EEEF9EC4DEFC79ECBF8D25AB9AA96A642498. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/111.181-7 e o código de segurança u0ew Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, de CNPJ 11.962.967/0001-70 e protocolado sob o número 26/111.181-7 em 09/06/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7522188, em 18/06/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luiz Felipe Teixeira Martins.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Edson Pereira Portela Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
208.854.663-49	MAURO SERGIO FERREIRA FACANHA	18/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
208.854.663-49	MAURO SERGIO FERREIRA FACANHA	18/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/05/2026



Documento assinado eletronicamente por Luiz Felipe Teixeira Martins, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2026, às 15:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 26/111.181-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7522188 em 18/06/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 261111817 - 09/06/2026. Autenticação: EEEF9EC4DEFC79ECBF8D25AB9AA96A642498. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/111.181-7 e o código de segurança u0ew Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2026 por Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.055.413-80	EDSON PEREIRA PORTELA NETO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 18 de junho de 2026



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7522188 em 18/06/2026 da Empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 11962967000170 e protocolo 261111817 - 09/06/2026. Autenticação: EEEF9EC4DEFC79ECBF8D25AB9AA96A642498. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/111.181-7 e o código de segurança u0ew Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/6